# PROJETO DE LEI Nº 020, DE 17 DE ABRIL DE 2023

**"Autoriza o Poder Executivo a Implementar Ações de Combate à Violência em Instituições Públicas e Privadas de Ensino no âmbito do Município de Tocantins".**

**Autor: Vereador Washington Luiz Nunes Apolinário**

A Câmara Municipal de Tocantins, aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar ações de combate à violência em instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do Município de Tocantins.

**Art. 2°** - São ações destinadas à prevenção de crimes que possam ocorrer no ambiente das instituições públicas e privadas de ensino no Município de Tocantins:

**I** - Ampliação da patrulha escolar;

**II** - Ampliação de programas como o PROERD, entre outros, com finalidades sociais semelhantes, das Polícias Militar e Civil;

**III** - Instalação de botão de pânico nas escolas públicas e privadas;

**IV** - Vigilância qualificada nas escolas;

**V** - Ampliação de programas de saúde mental para alunos, servidores e professores;

**VI** - Reforço na segurança das escolas, com cercas, câmeras de vigilância, detector de metais e cadeados reforçados;

**VII** - Qualificação de professores e servidores da educação, de forma continuada, para lidar com situações de violências nas escolas;

**VIII** - Criação de um protocolo definido de ações envolvendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente, Superintendência Regional de Ensino, Instituições Privadas de Ensino, Ministério Público, Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militar e Civil e demais órgãos competentes;

**X** - Criação de um grupo de apoio jurídico;

**XI** - Criação de um gabinete de crise permanente de combate a crimes e atentados contra escolas;

**XII** - Otimização da atuação das equipes multiprofissionais de que trata o parágrafo primeiro do art. 1° da Lei Federal n° 13.935, de 11 de dezembro de 2019, na mediação das relações sociais.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 17 de abril de 2023.

Vereador Washington Luiz Nunes Apolinário

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem por objetivo proteger nossas crianças e adolescentes e fazer com que se enfrente a violência no ambiente escolar com medidas concretas, capazes de inibir e impedir a ação dos que se dispõem a invadir instituições de ensino.

Assim, o projeto propõe ao Poder Municipal uma conjunção de medidas que estão detalhadas nos incisos do art. 2° do mesmo, onde entre elas está a ampliação da patrulha escolar, após uma análise de possibilidade, equipamentos de segurança, como câmeras detectores de metais, cercas e botão do pânico, e qualificação dos servidores das instituições de ensino em relação ao combate a violência.

Além disso, o presente projeto prevê a aplicabilidade da Lei Federal n° 13.935/19 que institui a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica e o fortalecimento e continuidade de programas sociais, como "PROERD".

Infelizmente atos de violência cometidos em escolas ao redor do mundo, e no Brasil tem sido cada vez mais recorrente, o que faz com que a mídia faça uma ampla cobertura dos fatos, o que gera aos cidadãos comoção, indignação, luta por justiça e pedidos de providências, porém, muitas vezes essa mistura de sentimentos e anseios por providências se tornam momentâneos, pois a sociedade se ocupa do tema apenas enquanto perdura a memória dos fatos negativos e continua a assistir à repetição deles.

Dessa forma, não podemos mais ficar inertes à situação, é preciso agir com urgência e prevenir quaisquer atitudes semelhantes em nosso município, pois escolas são locais de aprendizado e crescimento, assim todos devem se sentir protegidos e seguros.

Portanto justificamos nosso pedido ao Executivo para que o mesmo implemente esse conjunto amplo de medidas nas escolas da rede municipal e às demais escolas que funcionam no território do município de Tocantins-MG.

Por todo exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres pares que deliberem pela aprovação do projeto de lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.